



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Técnico

REQUERENTE: Coordenadoria Permanente de Licitações e Contratos.

ORIGEM: Processo de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2021.

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Tratam os autos de processo para futuras contratações de empresas especializadas no fornecimento de peças para manutenção preventiva, corretiva, destinados a reparos nos veículos da linha leve, pesados e utilitários da frota da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social de Carmópolis, mediante Processo Licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2021, na forma de REGISTRO DE PREÇOS, que teve por vencedoras, as empresas **WS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.260.268/0001-44 e **BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 04.595.502/0001-63.

Ressalte-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, tendo por base as Leis Federais nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 2971/2012, nº 3578/2012 e nº 3867/2020, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

I. DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE**

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II. DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme a Lei nº 10.520/2002, poderá ser utilizado o pregão como a modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III. DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais verificou-se que:

1. Consta Termo de Referência, considerando a contratação com base no **menor preço por item** (fls. 01-05);
2. A Secretaria Municipal de Administração encaminhou a comunicação de intenção de registro de preços destinada ao Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, a fim de saber se os mesmos tem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOPOLIS
DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 13.108.535/0001-22

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO - CGM

sob o nº 04.595.502/0001-63, para os itens 01 e 03 (fls.400 a 414);

14. Consta **Termo de Adjudicação** de desconto de 14% para os itens 01 e 03, ofertado pela licitante BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. E desconto de 75,60% para o item 02, ofertado pela licitante vencedora WS SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, conforme orçamentação eletrônica do sistema AUDATEX (fls. 416).

IV. CONCLUSÃO

Assim, considerando que a contratação em comento atende às necessidades desta Prefeitura, do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social e que o procedimento licitatório se desenvolveu dentro dos requisitos legais, onde sagraram-se vencedoras do certame, por apresentarem **maior desconto** as licitantes: **WS SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, para o item 02 e **BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, para os itens 01 e 03, retornem-se os autos à Secretaria solicitante, para as providências cabíveis e necessárias ao seu devido andamento.

Por fim, vale frisar que a análise trazida neste parecer não adentra no estudo da veracidade das informações e da documentação apresentadas, e que subsidiam este processo, sendo eles de inteira responsabilidade de seus subscritores.

É o parecer.

Carmópolis/SE, 25 de maio de 2021.

DANIELLE MELO CORREIA SILVA

Secretária Municipal de Controle Interno